



RELATÓRIO DE AUDITORIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS TO.

Conselheiro Relator: ALBERTO SEVILHA

Processo nº: 12.743/2019

Gestor Responsável: Daniel Borini Zemuner

PALMAS – TO - JANEIRO DE 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Da Fiscalização:.....	2
2. LIMITAÇÕES	3
3. VISÃO GERAL DO OBJETO	4
4. OBJETO E QUESTÕES DA AUDITORIA	4
5. QUESTÕES DE AUDITORIA	5
6. ACHADOS DE AUDITORIA:	6
6.1 PROCESSO LICITATÓRIO	7
6.2 ALMOXARIFADO CENTRAL.....	8
6.3 ALMOXARIFADO UBS SUL.....	10
6.4 AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – MEDICAMENTOS.....	14
6.5 ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	16
6.6 DA CONTABILIZAÇÃO	16
7. CONCLUSÃO:	19
7.1 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº. 12/2020

NÚMERO DO PROCESSO 12.743/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 Da Fiscalização:

Modalidade: Regularidade Programada

Objeto da Fiscalização: Fundo Municipal de Saúde de Palmas TO.

Ato administrativo que motivou a realização da auditoria: Resolução nº 161/2019-TCE/TO - Pleno, de 28 de março de 2019, que aprovou o Plano Anual de Auditorias e Fiscalização.

Ato de Designação:

Portaria nº: 786/2019

Período abrangido pela fiscalização: janeiro a agosto de 2019.

Composição da Equipe:

Humberto Arruda Alencar – Matrícula 23.610-1 - Auditor de Controle Externo

Jair Coelho da Luz – Matrícula 23.393-5 – Técnico de Controle Externo

Aldemir Porto Aquino – Matrícula 23.793-1 – Técnico de Controle Externo

Da Identificação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmas TO.

CNPJ: 11.320.420/0001-71

Cidade: Palmas TO.

Responsáveis:

Gestor:

Nome: **Daniel Borini Zemuner**

CPF: 700.428.709 - 25

Cidade: Palmas TO.

Fone: (63) 9.9229-9944

E-mail: zemunerdaniel@gmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Controle Interno:

Nome: André Fagundes Cheguhem
 CPF: 001.256.680 - 23
 Cidade: Palmas TO.
 Fone: (63) 9.8112-8210
 E-mail: andrecheguhem@gmail.com

Contadora

Nome: Ana Paula Pereira Braga de Lima
 CPF: 920.905.321 – 49
 Telefone: 63- 9.8458-4040
 E-mail: braga.anap@gmail.com

Farmacêutico: da UPA SUL

Nome: Sérgio Brito Reginaldo
 CPF: 004.386.306 -02
 Endereço: 408 Norte Al. 06 Lt. 01
 Cidade: Palmas TO.
 E-mail: brhitho@hotmail.com

Responsável Pelo Almoxarifado da UPA SUL

Nome: Samuel Gonçalves de Melo
 CPF: 584.143.982 - 00
 Endereço: Rua 6 Qd. 20 Lote 14 – Setor Santa Bárbara
 Cidade: Palmas TO.

Fica registrado que o Secretário da Saúde, Senhor **Daniel Borini Zemuner e seu Controle Interno**, André Fagundes Cheguhem, ocupam os cargos de gestor e controle interno do Fundo Municipal de Saúde – TO.

2. LIMITAÇÕES

Considerando a diversidade de assuntos a ser abordado em confronto com o tempo limitado para execução, a equipe optou por restringir o escopo do bloco de Assistência Farmacêutica ao conjunto de ações que envolvem a aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos para a Atenção Básica.

Técnicas: Foram utilizadas técnicas metodológicas apropriadas às auditorias de conformidade, como a pesquisa e análise documental, a observação direta e inspeção in loco, com auxílio de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

instrumentos normativos regulamentadores de técnicas adotadas pelo Tribunal de Contas da União.

Informa-se que os valores registrados de pagamentos neste relatório foram extraídos das remessas contábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO. (ver item

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

A presente auditoria teve por objetivo a verificação da regularidade dos controles aplicados especificamente nos programas/ações: Atenção Básica. Assistência Farmacêutica e Gestão do SUS.

A Atenção Básica municipal dentro do SUS é composta por: médico, enfermeiro, cirurgião dentista, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

A Assistência Farmacêutica é constituída por três componentes: Básico (aquisição de medicamentos e insumos para a Atenção Básica e para os programas de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Alimentação e Nutrição e Combate ao Tabagismo); Estratégico (financiamento dos programas de controle de endemias, DST/Aids, sangue e hemoderivados e imunobiológicos); Medicamentos de Dispensação Excepcional (de responsabilidade do Ministério da Saúde e dos Estados).

4. OBJETO E QUESTÕES DA AUDITORIA

Esta Auditoria de Regularidade objetiva-se verificar a legalidade dos atos executados pelo Ente Auditado, (amostragem) com objetivo de averiguar a regularidade dos procedimentos de aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas TO.

- Licitação.
- Estrutura Física dos Almoxarifados.
- Estoque de medicamentos.
- Distribuição.
- Medicamentos com prazo de validade vencida.
- Avaliação dos Controles Internos.
- Atuação do Conselho Municipal de Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

5. QUESTÕES DE AUDITORIA

As contratações foram regulares, sem direcionamento do objeto ou falta de competitividade? (Ciclo da Assistência Farmacêutica: Aquisição).

Os preços dos medicamentos adquiridos são compatíveis com os valores praticados no mercado? (Ciclo da Assistência Farmacêutica: Aquisição).

O planejamento da assistência farmacêutica e a seleção dos medicamentos são realizados de forma coerente com as necessidades da população? (Ciclo da Assistência Farmacêutica).

Em que medida os controles no recebimento e no armazenamento dos medicamentos evitam desvios e desperdícios? (Ciclo da Assistência Farmacêutica: Armazenamento).

O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?

Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?

O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

Existe superfaturamento nos bens contratados executados?

A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado?

Fontes de critério: - RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. GÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. -- “BOAS PRÁTICAS PARA ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS.” – CEME – MS. -- RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. -- LEI Nº 3.820 de 11/11/1060; - LEI Nº 5.991, DE 17/12/1973; - LEI Nº 6.360, DE 23/09/1976; -- LEI Nº 6.437, DE 20/08/1977; - LEI Nº 6839 DE 30/10/1980 - - LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 - LEI 8.666/93; LEI 10.520/2002; LEI 4.320/64; LEI 101/2000; DECRETO 7.892/13; LEI Nº 9.787, DE 10/02/1999; - LEI Nº 9.965, DE 27/04/2000. - LEI Nº 11.343, DE 23/08/2006- LEI Nº 11.951, DE 24/06/2009 -- LEI Nº 13.021, DE 08/08/2014. - -LEI Nº 8.080/1990; -LEI Nº 9.782/1999; - Código de Defesa do Consumidor; - Normas do Conselho Federal de Farmácia; - RDC nº44/2009 – ANVISA; - Manual Diretrizes para estruturação de Farmácias no Sistema Único de Saúde do MS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

5.1 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

A administração apresentou os documentos relacionados. (Evento 14).

- Plano Municipal de Saúde.
- Justificativas.
- Programa Anual de Saúde.
- Ata de Aprovação do Plano Municipal de Saúde.
- Relação Municipal de Medicamentos.
- Dispensação de Medicamentos.
- Controle de Estoque.
- Controle de Medicamentos – Demanda Judicial.
- Designação Formal de Equipe Técnica.
- Editais Padrões.
- Normativa de Pesquisa de Preços.
- Padronização de Especificações Técnica 1.
- Padronização de Especificações Técnica 2.

6. ACHADOS DE AUDITORIA:

Montante pago com aquisição de medicamentos até 31/08/2019.

Item	Fornecedor	Valor R\$
01	LIFE CENTER COM E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	288.764,60
02	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	112.643,41
03	MERCANTIL BARRETO COM DE PROD HOSP/SUPRIMENTOS LTDA.	63.831,30
04	PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME	198.167,08
05	RIO FARMA LTDA.	3.000,00
06	AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	122.431,40
07	ARMAZEM MEDICAMENTOS EIRELI	575.421,43
08	BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	7.996,80
09	CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA.	96.075,00
10	COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA.	14.429,68
11	FITO COM DE PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI.	264.121,93
12	JC MÉDICA COM DE PROD HOSPITALARES EIRELI	51.403,50
13	KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	153.332,69
14	COMERCIO DE MEDICAMENTOS YUMIFARMA LTDA	14.429,68
T O T A L		1.966.048,50

Conforme informado nos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, bem como relatado nas entrevistas realizadas pela Equipe Técnica com os responsáveis pelas controles dos medicamentos e de materiais hospitalares, conclui-se que:

Existe o Almoxarifado Central onde é recebido as aquisições realizadas e distribuídas para as unidades que também realizam os seus devidos controles, sendo que em 02(duas) unidades visitadas pela Equipe (amostragem), 01(uma) apresentou os controles com irregularidades. Em específico ao almoxarifado da Unidade Sul, sugere-se uma atenção imediata da administração,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

no sentido de corrigir o armazenamento (caixas no chão) dos medicamentos e controles utilizados.

6.1 PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Eletrônico nº 068/2018.

Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Situação Encontrada: Os trabalhos foram desenvolvidos somente na execução dos contratos. Em análise ao procedimento de pagamento, Nota Empenho, Nota Fiscal, Liquidação e autorização pra pagamento. Amostra: (fls. 3.172 a 3.212) – volume XI – Pregão Eletrônico nº 068/2018. (Evento 11).

Verifica-se que a Nota de Liquidação é assinada pelo ordenador de despesas. (Daniel Borini Zemuner). Resta provar se existe relatórios e/ou liquidação do fiscal do contrato, documento não juntado ao processo.

Critério

Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 101/2000, Lei nº 4.320/64. Resolução-rdc nº 44, de 17 de agosto de 2009. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. -- “boas práticas para armazenagem de medicamentos.” – CEME – MS. -- Resolução-rdc nº 304, de 17 de setembro de 2019 - Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Evidência

Pregão Eletrônico nº 068/2018.

Efeito

Segregação de função. Infringe frontalmente o Princípio da Moralidade.

Responsabilização:

Gestor:

Nome: **Daniel Borini Zemuner**

CPF: 700.428.709 - 25

Cidade: Palmas TO.

Fone: (63) 9.9229-9944

E-mail: zemunerdaniel@gmail.com

Conduta: Autorizar a compra, liquidar a despesa e autorizar o pagamento, centralizar as funções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Nexo de causalidade:

A prática da segregação de funções, dificulta a identificação de erros que possam surgir na tramitação do processo, podendo levar a danos ao patrimônio.

Culpabilidade:

Omissão, visto o gestor ter todas as condições de identificar e corrigir a irregularidade.

Recomendação: Apresentar os documentos que por ventura não constam das cópias fornecidas pela Secretaria de Saúde dos Processos, Pregão Eletrônico nº **068/2018**, que regularize o apontamento.

6.2 ALMOXARIFADO CENTRAL

Quando da visita “in loco” ao almoxarifado:

Situação encontrada: O Almoxarifado Central funciona em prédio único em que se observou o bom armazenamento e climatização nas dependências do mesmo. As prateleiras são em aço. Existe os equipamentos de segurança obrigatórios.

Foi realizado amostra de entrada de medicamentos e seus controles paralelos através das notas fiscais das empresas relacionadas. **(Evento 14).**

Nota Fiscal	Empresa	Valor
4636	LIFE CENTER COM E DIST MEDICAMENTOS LTDA	38.942,90
5112	LIFE CENTER COM E DIST MEDICAMENTOS LTDA	17.747,20
0161	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELII - ME	28.972,80
0722	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELII - ME	25.976,20
3556	JC MEDICA COM DE PROD MEDICO/HOSPITALARES	8.752,00
3559	JC MEDICA COM DE PROD MEDICO/HOSPITALARES	5.196,50
TOTAL		

Constatou-se exatidão nas conferencias realizadas no Almoxarifado Central.

ALMOXARIFADO CENTRAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**



6.3 ALMOXARIFADO UBS SUL

Localização: 403 Sul Al. 01 Apm 02, 06 – Plano Diretor Sul - Palmas TO.

Situação encontrada: A parte física do almoxarifado é inadequada, onde não existe condições mínimas de trabalho, sem computador, sem sistema de controles informatizados funcionando, pilhas de caixas de medicamentos colocadas no chão. Planilhas rasuradas de controles. Ausência de fiscalização pelos órgão de controles. Ausência de manifestação do responsável direto pelo setor quanto as necessidades existentes. Ausência de equipamentos obrigatórios no almoxarifado. (Extintor de incêndio).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

ALMOXARIFADO DA UBS SUL



Fontes de critério: - RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. GÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. -- “BOAS PRÁTICAS PARA ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS.” – CEME – MS. -- RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. -- LEI Nº 3.820 de 11/11/1060; - LEI Nº 5.991, DE 17/12/1973; - LEI Nº 6.360, DE 23/09/1976; -- LEI Nº 6.437, DE 20/08/1977; - LEI Nº 6839 DE 30/10/1980 - - LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990 - LEI 8.666/93; LEI 10.520/2002; LEI 4.320/64; LEI 101/2000; DECRETO 7.892/13; LEI Nº 9.787, DE 10/02/1999; - LEI Nº 9.965, DE 27/04/2000. - LEI Nº 11.343, DE 23/08/2006- LEI Nº 11.951, DE 24/06/2009 -- LEI Nº 13.021, DE 08/08/2014. - -LEI Nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

8.080/1990; -LEI Nº 9.782/1999; - Código de Defesa do Consumidor; - Normas do Conselho Federal de Farmácia; - RDC nº44/2009 – ANVISA; - Manual Diretrizes para estruturação de Farmácias no Sistema Único de Saúde do MS.

Evidência

Visita “in loco” – Contato direto da Equipe de Auditoria.

Causa

Ausência de espaço físico adequado para o armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos em estoque.

Efeito

Descumprimento da RESOLUÇÃO-RDC Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. GÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. -- “BOAS PRÁTICAS PARA ARMAZENAGEM DE MEDICAMENTOS.

Responsabilização:

Gestor:

Nome: **Daniel Borini Zemuner**

CPF: 700.428.709 - 25

Cidade: Palmas TO.

Fone: (63) 9.9229-9944

E-mail: zemunerdaniel@gmail.com

Conduta: Deixar de cobrar os relatórios periódicos de fiscalização das UBS dos Controles Internos envolvidos.

Nexo de causalidade:

A falta desse procedimento pode causar enormes prejuízos a administração e aos usuários do serviço de saúde.

Culpabilidade:

Não cobrança dos relatórios de gestão de cada UBS controlada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Controle Interno:

Nome: André Fagundes Cheguhem
CPF: 001.256.680 - 23
Cidade: Palmas TO.
Fone: (63) 9.8112-8210
E-mail: andrecheguhem@gmail.com

Conduta: Deixar de fiscalizar os procedimentos de controles dos almoxarifados das UBS.

Nexo de causalidade:

A falta desse procedimento pode causar enormes prejuízos a administração e aos usuários do serviço de saúde.

Culpabilidade:

Não fiscalização dos controles e armazenamento da UBS.

Responsabilização:

Farmacêutico: da UPA SUL

Nome: Sérgio Brito Reginaldo
CPF: 004.386.306 -02
Endereço: 408 Norte Al. 06 Lt. 01
Cidade: Palmas TO.
E-mail: brhitho@hotmail.com

Conduta: Deixar de cobrar da administração superior o sistema de controle informatizado para o almoxarifado e farmácia de distribuição. Utilizar de planilhas rasuradas sem confiabilidade para demonstrar controles.

Nexo de causalidade:

A falta desse procedimento pode causar enormes prejuízos a administração e aos usuários do serviço de saúde.

Culpabilidade:

Elaboração de planilhas com rasuras e não manifestação oficializada a gestão da necessidade de controles adequados no setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Responsabilização:

Responsável Pelo Almoxarifado da UPA SUL

Nome: Samuel Gonçalves de Melo
CPF: 584.143.982 - 00
Endereço: Rua 6 Qd. 20 Lote 14 – Setor Santa Bárbara
Cidade: Palmas TO.

Conduta: Deixar de cobrar da administração superior o sistema de controle informatizado para o almoxarifado e espaço físico adequado. Utilizar de planilhas rasuradas sem confiabilidade para demonstrar controles. Receber medicamentos sem local para estocagem.

Nexo de causalidade:

A falta desse procedimento pode causar enormes prejuízos a administração e aos usuários do serviço de saúde.

Culpabilidade:

Elaboração de planilhas com rasuras e não manifestação oficializada a gestão da necessidade de controles adequados no setor, espaço físico e equipamentos de segurança.

6.4 AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO – MEDICAMENTOS.

Situação encontrada: Verificou-se que os controles internos executados no Fundo de Saúde de Palmas TO, necessitam de alguns ajustes, sendo estes identificados neste relatório (amostragem).

Foi aplicado um questionário de Avaliação – medicamentos. O objetivo é garantir que os trabalhos de avaliação dos controles da área de medicamentos sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados. Em entrevista com os responsáveis pelos almoxarifados das UBS visitadas foi relatado que o setor de Controle Interno não realizou auditorias internas nos mesmos, bem como não existe recontagens periódicas no estoque.

Critério:

Determinações contidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 54 e 59 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000, e 1º da IN-TCE nº. 08/2008.

Evidências:

Questionário aplicados pela Equipe de Auditoria e visita “in loco”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Causas:

Ausência de controles confiáveis no almoxarifado da Unidade Sul de Palmas TO.

Efeitos:

A ausência de controles sujeita a administração a sofrer desvios e não permite a realização de um planejamento adequado de compras, bem como a ausência de equipamentos obrigatórios sujeitando a administração a prejuízos incalculáveis.

Recomendações:

Implantar efetivamente a fiscalização pelo Controle Interno nos almoxarifados da Secretaria de Saúde de Palmas TO.

Responsabilização:

Controle Interno

Nome: André Fagundes Cheguhem
CPF: 001.256.680 - 23
Cidade: Palmas TO.
Fone: (63) 9.8112-8210
E-mail: andrecheguhem@gmail.com

Conduta: Deixar de cobrar/fiscalizar os procedimentos de controles do almoxarifado da UBS SUL.

Nexo de causalidade:

A falta desse procedimento pode causar enormes prejuízos a administração e aos usuários do serviço de saúde.

Culpabilidade:

Não fiscalização dos controles e armazenamento da UBS Sul.

O Controle Interno é responsável pela observância das normas aplicadas no Setor Público e principalmente na fiscalização, com emissão de relatórios e cobrando as devidas correções. Em se tratando de descumprimento pela administração, comunicara ao Órgão Competente conforme preceitua a lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

6.5 ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Situação encontrada:

Verificou-se quando da análise da documentação e entrevistas com membros do CMS que o mesmo vem atuando de maneira satisfatória, apesar da grande demanda de obrigações e necessidades.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- Lei n. 2.310/2017 – Instituiu p CMS.
- Composição do CMS.
- Atas (janeiro a setembro/2019).
- Atas de Reuniões Extraordinária.
- Regimento Interno do CMS.
- Plano de Ação do CMS.

Crítérios:

Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012;

Evidências:

Questionário aplicado pela equipe e entrevistas com os membros do CMS e documentos acostados ao Relatório de Auditoria. **(Evento 15)**.

6.6 DA CONTABILIZAÇÃO

Em verificação ao credor constante das notas fiscais, percebe-se que as mesmas foram contabilizadas no Orçamento da Secretaria de Saúde, haja vista, em análise as planilhas enviadas ao SICAP/CONTÁBIL, pelo Fundo Municipal de Saúde – Credores Acumulados – não há registros da inscrição liquidação, pagamento e saldos existentes dos fornecedores na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª remessas. Essas informações constam das remessas da Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. Inclusive o repasse da parcela dos recursos de impostos e transferências constitucionais que os entes da federação devem aplicar em ASPS será feito diretamente ao respectivo Fundo de Saúde e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

Por essa razão, os fundos de saúde necessitam demonstrar a disponibilidade de caixa e a vinculação de recursos, bem como elaborar demonstrações contábeis segregadas, visando atender às regras restabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

O Fundo de Saúde deve utilizar contabilidade específica e integrada à contabilidade geral do ente ao qual se vincula para registrar, acompanhar e controlar o processamento de suas receitas e despesas e de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Verificou-se notas fiscais em nome da prefeitura Municipal de Palmas TO, inclusive o CNPJ não é do Fundo Municipal de Saúde de Palmas. Amostragem. Fls. 3.350, 3.358, 3.365, 3.367 do Pregão Eletrônico n. 068/2018. (Evento 11).

Critérios:

LC 141/2012: Art. 32. Os órgãos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão registro contábil relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde;

Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o caput serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento às disposições desta Lei Complementar;

Art. 33. O gestor de saúde promoverá a consolidação das contas referentes às despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta do respectivo ente da Federação.

Evidências:

Notas de empenhos, notas fiscais e SICAP/CONTÁBIL - 4ª Remessa/2019.

Causas:

Descumprimento LC 141/2012.

Efeitos:

Contabilização incorreta.

Responsabilidade.

Gestor:

Nome: **Daniel Borini Zemuner**

CPF: 700.428.709 - 25

Cidade: Palmas TO.

Fone: (63) 9.9229-9944

E-mail: zemunerdaniel@gmail.com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conduta: Não cobrar do controle interno os relatórios de fiscalização do setor contábil do Fundo Municipal.

Nexo de causalidade: A contabilização errônea não demonstra a realidade dos demonstrativos contábeis apresentados pelo Fundo de Saúde de Palmas TO.

Culpabilidade: Omissão, pois o gestor tem todas as condições de conhecer as demonstrações contábeis de sua unidade.

Responsabilidade.

Controle Interno:

Nome: André Fagundes Cheguhem
CPF: 001.256.680 - 23
Cidade: Palmas TO.
Fone: (63) 9.8112-8210
E-mail: andrecheguhem@gmail.com

Conduta: Deixar de fiscalizar os procedimentos de contabilização da unidade de saúde.

Nexo de causalidade: Apresentação de demonstrativos contábeis que não retratam a realizada de do Fundo.

Culpabilidade: Deixar de fiscalizar e/ou implantar procedimentos de análise documental antes de contabilizar.

Responsabilidade.

Contadora

Nome: Ana Paula Pereira Braga de Lima
CPF: 920.905.321 – 49
Telefone: 63- 9.8458-4040
E-mail: braga.anap@gmail.com

Conduta: Contabilização errônea dos dados contábeis.

Nexo de causalidade: Descumprimento das normas.

Culpabilidade: Omissão, visto o setor ter as condições necessárias para identificar o erro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

CONCLUSÃO:

Procedida à auditoria de regularidade, conforme as instruções vigentes, verificou-se diversas irregularidades/ilegalidades, as quais refletem a ineficiência e ineficácia da gestão dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde de Palmas TO, em razão das impropriedades e infrações à norma evidenciadas neste Relatório, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº1284/2001.

Sugere-se, ainda, que os fatos evidenciados no presente relatório sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

7.1 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determinar a citação dos responsáveis abaixo mencionados, nos termos do art. 81, III da Lei nº. 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no art. 28, I c/c 30 da Lei nº. 1.284/2001, apresentarem alegações de defesa acerca das infrações abaixo relacionadas.

Responsabilização:

Nome: **Daniel Borini Zemuner**

CPF: 700.428.709 - 25

Cidade: Palmas TO.

Fone: (63) 9.9229-9944

E-mail: zemunerdaniel@gmail.com

Itens 6.1 - 6.3 e 6.6 Relatório de Auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Responsabilização:

Controle Interno:

Nome: André Fagundes Cheguhem
CPF: 001.256.680 - 23
Cidade: Palmas TO.
Fone: (63) 9.8112-8210
E-mail: andrecheguhem@gmail.com

Itens 6.3 - 6.4 e 6.6 do Relatório de Auditoria.

Responsabilização:

Contadora

Nome: Ana Paula Pereira Braga de Lima
CPF: 920.905.321 – 49
Telefone: 63- 9.8458-4040
E-mail: braga.anap@gmail.com

Item 6.6 do Relatório de Auditoria.

Responsabilização:

Farmacêutico: da UPA SUL

Nome: Sérgio Brito Reginaldo
CPF: 004.386.306 -02
Endereço: 408 Norte Al. 06 Lt. 01
Cidade: Palmas TO.
E-mail: brhitho@hotmail.com

Item 6.3 do Relatório de Auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
6ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO**

Responsabilização:

Responsável Pelo Almoxarifado da UPA SUL

Nome: Samuel Gonçalves de Melo
CPF: 584.143.982 - 00
Endereço: Rua 6 Qd. 20 Lote 14 – Setor Santa Bárbara
Cidade: Palmas TO.

Item 6.3 do Relatório de Auditoria.

É o relatório.

Sexta Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Humberto Arruda Alencar
Auditor de Controle Externo
Mat. 023.610-1
Coordenador

Aldemir Porto Aquino
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.793-1
Membro

Jair Coelho da Luz
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.393-5
Membro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deeb506b22ac - 09/04/2020 15:36:00

JAIR COELHO DA LUZ

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 233935

Código de Autenticação: e0aa3e570bfbbf7639d8d6a6bf4be150 - 09/04/2020 15:38:28

HUMBERTO ARRUDA ALENCAR

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matricula: 236101

Código de Autenticação: 9602ad4906dfa94943ffbe0bb67e88ff - 09/04/2020 16:08:32